https://doi.org/10.4322/dilemas.v18.n3.67943

Por uma história não finalista da punição: soberania, disciplina e controle e a atualidade de *Vigiar e Punir*

Ricardo Urquizas Campello[I]
Jade Gonçalves Roque[II]
Marcos César Alvarez[II]

[I]*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil*
[II]*Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil*

Este artigo revisita a obra de Michel Foucault, particularmente *Vigiar e Punir* e textos que orbitam este livro, para delimitar o modo pelo qual os adventos das tecnologias de poder aparecem em meio ao pensamento do autor a partir de um movimento simultâneo de ruptura e de rearticulação. Também são mobilizadas, no mesmo sentido, as discussões de Gilles Deleuze a respeito das sociedades de controle. Pretende-se sugerir, a partir dessa problematização, não apenas que *Vigiar e Punir* e os textos que o orbitam permanecem atuais, mas também que uma afinidade entre a perspectiva não linear e não finalista da história da punição em Foucault e a literatura contemporânea das assemblages pode ser estabelecida.

Palavras-chave: Michel Foucault, Gilles Deleuze, punição, soberania, poder disciplinar, sociedade do controle

For a non-finalist history of punishment: sovereignty, discipline, and control, and the relevance of *Discipline and Punish today* This article revisits Michel Foucault's work, particularly *Discipline and Punish* and related texts, to delimit the way in which the advent of technologies of power appear in the author's thought based on a simultaneous movement of rupture and rearticulation. Gilles Deleuze's discussions on societies of control are mobilized similarly. Based on this problematization, we suggest not only that *Discipline and Punish* and related texts remain current, but also that an affinity between the non-linear and non-finalist perspective of the history of punishment in Foucault and contemporary literature on assemblages can be established.

Keywords: Michel Foucault, Gilles Deleuze, punishment, sovereignty, discipline power, society of control

Introdução

> A rocha é onde reina o silício, é o reino do inorgânico. (...) Tudo o que se conta hoje sobre as novas máquinas, sobre as máquinas de terceira geração, é a revanche do silício sobre o carbono orgânico. (...) O que chamamos chips, que são o elemento fundamental das máquinas de terceira geração, são de silício. As máquinas de terceira geração representam uma verdadeira revanche do silício sobre o carbono. Aí, é o silício que apresenta vantagens indiscutíveis. Poderia se conceber máquinas de terceira geração em carbono. Mais ainda, já nos anunciam que os computadores futuros, as máquinas do porvir, retornarão ao carbono. Diz-se que os verdadeiros robôs serão robôs orgânicos. Então terá lugar essa espécie de círculo. Seria muito belo como figura. Estamos em plena profecia, percebem? Existem as máquinas de terceira geração, as máquinas modernas, fundadas sobre o silício, que representam a grande revanche do silício. Há uma guerra dos elementos químicos (DELEUZE, 2014, p. 347).

Imagens de articulação, de junção e de sobreposição são não apenas caras à filosofia deleuziana da diferença, mas mesmo mobilizadas em conceitos centrais, como o de "multiplicidade" (ROFFE, 2005). Um exemplo fugaz dessa mobilização em meio aos escritos de Gilles Deleuze desperta particularmente a imaginação sociológica, justamente por se constituir como parte de uma espécie de análise a respeito de "formações sociais": trata-se de seu "*Post-Scriptum* sobre as sociedades de controle", que anuncia, em meio ao "início de alguma coisa" que se coloca para além do diagnóstico de uma

sociedade disciplinar, a possibilidade de retorno de "meios antigos, tomados de empréstimo às antigas sociedades de soberania, […] devidamente adaptados" (DELEUZE, 1992, p. 225).

Embora seja vista muitas vezes como uma simples substituição ou ruptura em relação à sociedade disciplinar caracterizada por Michel Foucault[1], a noção de sociedade de controle não pode ser entendida apenas em termos de sucessão linear, o que abre inúmeras indagações: qual a natureza da relação temporal entre disciplina e controle? Qual o papel do poder soberano nessas periodizações? A sociedade de controle implica na invenção ou na reorientação das tecnologias de poder já existentes? (FRANKLIN, 2018).

As mesmas imagens de articulação sugeridas por Deleuze podem ser associadas ao modo pelo qual Michel Foucault desenvolveu suas análises concernentes às tecnologias de poder para além de um diagnóstico epocal. Ainda que o destaque recaia sobre processos de *ruptura*[2] em grande parte dos trabalhos deste último, a possibilidade de articulação entre determinadas configurações das relações de poder – ou, se quisermos, de morfologias de poder – está, em muitos momentos, colocada, e se apresenta de modo sugestivo – ainda que um tanto furtivo – não apenas em trabalhos mais tardios do autor, mas já a partir de um texto que é, por vezes e paradoxalmente, lido como um simples diagnóstico de época: *Vigiar e Punir*.

É conhecida a operação de contraste realizada por Foucault em seu livro sobre as prisões. Ela tem início com a oposição entre o suplício de Damiens e o regulamento detalhado de certa "Casa dos jovens detentos em Paris" (FOUCAULT, 2014, p. 11), e aparece, ao longo de todo o livro, com diversas outras menções às diferenças entre as punições supliciante e carcerária. Mas, se essas construções opositivas têm o mérito didático de escancarar a amplitude da inovação social ocasionada pelo advento das disciplinas como tecnologias de poder e por sua introdução no sistema penal, elas também se comportam de maneira a ofuscar a articulação entre as ditas disciplinas e outras tecnologias de poder, dimensão que – se observado em todo seu alcance – o livro também permite discutir. Com efeito, não apenas essa possibilidade de sobreposição aparece em *Vigiar e Punir*, mas ela também se apresentará de modo explícito em meio ao âmbito mais geral do pensamento de Foucault sobre as tecnologias de poder, a partir do qual esse livro pôde vir à luz e com o qual continuou dialogando após seu aparecimento.

Ora, se a punição contemporânea apresenta-se como objeto insondável para abordagens que a situem como o simples produto de uma "era" (*cf.* SOZZO, 2020), seja das trevas ou das luzes, o objetivo do presente artigo é discutir o modo pelo qual a análise realizada por Foucault sobre as tecnologias de poder – da qual *Vigiar e Punir* é um dos produtos –, para além de não se apresentar como um exemplar desse tipo de perspectiva, coloca elementos para superá-la. Na esteira da recuperação da atualidade de *Vigiar e Punir* para a compreensão da punição contemporânea, portanto, o presente trabalho discutirá o modo pelo qual duas das principais tecnologias de poder delineadas por Foucault – a *soberania* e a *disciplina* – aparecem não em meio a um movimento analítico que as situa como mero produto do processo de substituição histórica de uma pela outra, mas sim de modo a tornar possível o vislumbre da coexistência de seus funcionamentos. Essa característica de operação das formas de poder em Foucault

será indicada também em meio a um desdobramento mais recente e póstumo, articulado por Deleuze em seu diagnóstico de uma sociedade de *controle*[3], já mencionado.

Para tal, serão revisitadas as construções analíticas referentes a três tipos de sociedade, em meio às quais aparecem as tecnologias de poder soberano, disciplinar e de controle, para que nelas seja explicitada certa articulação subjacente a seus respectivos adventos. Mais especificamente, o presente artigo procurará explorar o que será por nós sugerido posteriormente como a presença de uma perspectiva de *assemblage* no pensamento de Foucault, a partir da mobilização das articulações entre soberania, disciplina e controle presentes em *Vigiar e Punir* e em outros textos do autor que orbitaram esse livro, bem como na continuidade tardia, via Deleuze, do tipo de operação realizado por esses trabalhos. Ao cabo dessa breve incursão, pretende-se fazer algumas considerações sobre (i) a maneira pela qual certa noção de articulação pode ser encontrada não apenas na filosofia de Deleuze, mas também de maneira premente no pensamento de Foucault, este último amigo e franco interlocutor do primeiro[4], e (ii) a atualidade de *Vigiar e Punir* e do pensamento de Foucault sobre as tecnologias de poder para a compreensão da contemporaneidade punitiva. De modo geral, a ideia é indicar que cada uma das tecnologias de poder, se observadas como construções analíticas, podem ser entendidas como elementos de uma interpretação do mundo social que se contrapõe a uma visão linear e finalista da história, isto é, a uma perspectiva de história que a entende como a cena perene da substituição – do suplício pela disciplina, e da disciplina pelo controle –, o que coloca tais construtos em comunicação mais direta com nossa atualidade.

Sujeição do corpo: invenção da soberania

A primeira tecnologia de poder investigada em *Vigiar e Punir*, designada como *soberania*, teria como fundamento principal o direito, por parte do soberano, de decidir entre a vida e a morte daqueles sob seu jugo. Trata-se, aqui, do direito do monarca de *causar a morte ou deixar viver*, prerrogativa política do soberano derivada da Antiguidade Clássica que atribuía ao pai de família romano o direito de decidir sobre a vida ou a morte de seus filhos e de seus escravos. Em sua formulação moderna, esse direito se constituiria não de maneira absoluta, mas condicionada aos casos nos quais a própria existência do príncipe como tal é colocada em perigo: se inimigos externos ameaçam derrubá-lo, é a ele garantido o direito de expor a vida de seus súditos, enviando-os para a guerra em sua defesa; ou, ainda, se um de seus súditos se volta contra ele desrespeitando suas leis, é legítima a exigência de sua morte como forma de punição (FOUCAULT, 2014).

De certo modo, pontuará Foucault no primeiro volume de *História da Sexualidade*, o direito de vida e morte concedido ao soberano equivalia ao poder de *confisco*, que garantia ao monarca a prática sistemática da extorsão, esta última consistindo num mecanismo de subtração e baseando-se no direito de apropriar-se de uma parte das riquezas produzidas pela sociedade a seu serviço

(FOUCAULT, 2022b). O poder de soberania fundamentar-se-ia, portanto, na possibilidade permanente do monarca de se apoderar dos bens, dos produtos e, no limite, da vida de seus súditos. O confisco da vida era uma prerrogativa do soberano, mediada pelo exercício de seu direito de matar.

Para Foucault, este modo específico de exercício do poder político tem como instrumento principal o *dispositivo jurídico*, que demarca, como *lei*, a distinção binária entre o permitido e o proibido (FOUCAULT, 2014). É por meio da lei que o príncipe exerce seu "poder de espada" sobre a sociedade, concedido por esta em benefício da ordem e da segurança de todos, conforme as premissas do contratualismo hobbesiano. O dispositivo jurídico é, numa sociedade de soberania, portanto, um elemento posto a serviço do príncipe como mecanismo de seu poder. Por isso, nesse tipo de sociedade, o desrespeito à lei constitui uma ofensa pessoal e direta à própria figura do monarca (FOUCAULT, 2014). Segundo os postulados da filosofia jurídico-política recuperada por Foucault na primeira parte de *Vigiar e punir*, mais que ofender a vítima, o crime ataca o soberano, uma vez que a lei se constitui como a oficialização da sua vontade.

É com base, portanto, no direito de vida e morte, e valendo-se da lei como instrumento de seu exercício, que os sistemas penais se organizariam nas sociedades de soberania. E é a partir desses fundamentos políticos e mecanismos jurídicos que os *suplícios* constituem a técnica penal principal e emblemática de uma organização social fundada no poder de confisco. A prática do suplício consiste na tortura, mutilação e/ou execução públicas performadas de maneira cerimonial, mediante elementos simbólicos que procuram fazer corresponder com exatidão o castigo praticado ao crime cometido. Trata-se de um procedimento jurídico-penal empregado como espetáculo e cujos elementos litúrgicos estabelecem correlações entre o tempo e a intensidade dos sofrimentos por ele infligidos e a gravidade e natureza do crime que ele sanciona. Desse modo, o suplício não se resume à pena capital ou ao emprego de uma violência desmedida: obedece a determinados critérios cujas características intrínsecas relacionam-se às formas de exercício do poder nas sociedades de soberania.

Sua função primordial é política: consiste na afirmação ritual e ostentatória do poder do soberano e de sua lei. Sendo o delito uma ofensa ao monarca, a punição exercida por meio do suplício expressa-se como a vingança do príncipe, uma espécie de direito de réplica, cuja qualidade pública manifesta a força do Estado personificada no monarca e representada pelo carrasco (FOUCAULT, 2014). Nesse sentido, o caráter ostensivo dos suplícios revela também a sua função penológica exemplar. Sua prática não é apenas dirigida ao criminoso, mas ao público que a contempla e que deve tomá-la como exemplo da severidade da lei (FOUCAULT, 2014). Esta é uma das dimensões positivas e afirmativas do poder soberano manifesto por meio de suas práticas penais. Ainda: os suplícios possuem a função de produzir a verdade, promovendo a articulação final entre o inquérito secreto e a confissão pública. Por isso ele é permeado por gestos, discursos, declarações e simbologias que devem trazer à luz a verdade sobre o crime (FOUCAULT, 2014).

Os suplícios caracterizaram os sistemas penais nas sociedades de soberania, tomando o *corpo* como ponto principal de incidência do poder punitivo: no ritual supliciante o corpo criminoso

marcado, mutilado e, no limite, eliminado, é posto à cena pública como manifestação do poder soberano, exemplo à sociedade e expressão jurídica da verdade do crime. Esse tipo de operação, tal como já tinham assinalado Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) em *Punição e estrutura social* – citados por Foucault em *Vigiar e Punir* –, corresponde a um sistema de produção em que o corpo humano não possui utilidade e valor de mercado. No avançar do século XVIII e início do XIX, conforme descrito e analisado por Foucault (2014), outras formas de tratamento do corpo passarão a caracterizar os sistemas penais de maneira bastante distinta. Será a ocasião do desenvolvimento das chamadas sociedades *disciplinares*, extensamente tratadas em *Vigiar e Punir*.

Sujeição da "alma": invenção disciplinar

As *disciplinas*, tais como analisadas em *Vigiar e Punir*, consistem num conjunto de técnicas e saberes fundamentados não mais exclusivamente no direito de vida e morte, mas por um poder que se exerce principalmente em termos de adestramento do corpo. Trata-se de um poder que se executa em torno e a partir das aptidões vitais do corpo humano e que teria como objetivo a multiplicação ordenada de suas forças, de maneira a torná-las úteis à produção econômica e dóceis diante dos modos de organização política. Para Foucault (2014), as sociedades disciplinares, que começam a emergir na Europa Ocidental a partir do século XVII, mas que se consolidam entre o XVIII e o XIX, teriam, assim, como fundamento central, um amplo processo de *individualização* e *normalização*, a partir do qual as ciências humanas e biológicas estabeleceriam, com cada vez mais especialização, os critérios de definição e diferenciação entre o *normal* a ser preservado e o *anormal* a ser corrigido. É dessa maneira que se formula, neste contexto, uma série de saberes sociológicos, criminológicos, psiquiátricos e médicos interessados no desvio em suas mais diversas manifestações: as anomias sociais, as condutas criminosas, os corpos doentes e as mentes insanas convertem-se em objeto privilegiado de investigação científica e intervenção especializada.

Por esse motivo, o principal interesse dos saberes que alicerçam os sistemas punitivos nas sociedades disciplinares passaria a ser menos a verdade sobre o crime do que a verdade sobre o criminoso. Como mostra Foucault, o nascimento da Criminologia Positiva e da Antropologia Criminal – cujos principais expoentes foram Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo[5] – insere-se precisamente neste contexto em que o ponto de contato principal entre a verdade e o poder punitivo se desloca do campo jurídico da *prova* do crime para o domínio científico do *exame* do criminoso, deslocamento este que permite constituir aquele que comete um crime como um *delinquente* (FOUCAULT, 2016).

No plano institucional, o dispositivo disciplinar seria constituído a partir de uma rede de conexões entre sistemas hierárquicos e estabelecimentos arquitetônicos fechados. Das escolas às fábricas, dos quartéis aos hospitais, a vida social passa a ser constituída por uma série de práticas e saberes voltados aos atributos individuais e às utilidades do corpo, bem como à extorsão sistematizada de suas forças,

possibilitando a extração de um lucro econômico-político a partir do corpo do indivíduo confinado; toda uma rede interconectada de aparelhos disciplinares é erigida sobre configurações político-diagramáticas semelhantes, cuja mecânica operacional era dada pelo duplo vigilância-correção.

Parece estar, assim, estabelecida uma *ruptura* caracterizada pela "sucessão da semiotécnica punitiva por uma nova política do corpo"[6] (FOUCAULT, 2014, p. 101; FOUCAULT, 1975, p. 105). O que é necessário destacar, entretanto, é que essa ruptura não é absolutamente radical: não obstante a novidade das disciplinas, a possibilidade de reativação de técnicas que aludem ao poder de soberania, caracterizadas emblematicamente pelo "retalhamento infinito do *corpo* do regicida" (FOUCAULT, 2014, p. 218, grifo nosso), não é necessariamente eliminada por Foucault. A prisão que o autor historiciza em seu livro de 1975, justamente na medida em que visa a "alma", continua se constituindo, afinal, como uma "tecnologia do poder sobre o *corpo*" (FOUCAULT, 2014, p. 33):

> em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa "economia política" do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos "suaves" de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata (FOUCAULT, 2014, p. 29).

A despeito de seus métodos supostamente "suaves", a prisão pode, inclusive, assim como o suplício[7], eliminar, em determinadas circunstâncias, o corpo sobre o qual incide. Se tal dimensão pode ser percebida em alguma medida em *Vigiar e Punir*, especialmente no momento em que entram em jogo os motivos "materiais" das revoltas prisionais que introduzem as investigações do livro[8] – "contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes" (FOUCAULT, 2014, p. 33) –, o reconhecimento dessa possibilidade por Foucault, não como uma exceção, mas como algo que se inscreve como um dos fundamentos da própria existência da prisão, fica ainda mais evidente num texto publicado pelo autor, em 1972, contra a execução de dois condenados na França.

Publicado quando da execução de Claude Buffet e Roger Bontems, *"Les deux morts de Pompidou"*[9] traça uma crítica à pena de morte e relaciona esta última diretamente à prisão, que por sua vez é acusada por Foucault de assassinato (FOUCAULT, 2001a, p. 1257). Nesse texto, ganha destaque o caráter eminentemente centrado na eliminação do *corpo* sustentado pelo sistema penal, mesmo quando da introdução das disciplinas e da organização de sua forma penal arquitetônica via prisão: "todo o sistema penal é no fundo orientado pela morte e regido por ela", porque "a prisão não é a alternativa à morte, ela porta a morte consigo" (FOUCAULT, 2001a, p. 1254-1255). A reação de Foucault à dupla execução, realizada em 1972, parece indicar, dessa maneira, menos seu ultraje diante de um anacronismo, mas sobretudo sua posição a respeito do significado da prisão naquele momento e de suas potencialidades como tática penal em meio a qual, a depender da ocasião, podem operar tecnologias de poder tais como aquela de eliminação do corpo, associada à soberania. Assim, apesar de se colocar como elemento, em princípio, incompatível com a prisão, a morte

frequentemente é encontrada nela: "somos punidos na prisão quando gostaríamos de nos matar; e, quando a prisão se cansa de te punir, ela te mata" (FOUCAULT, 2001a, p. 1.255).

Quando observada essa característica da punição prisional, torna-se evidente que a disciplina, como tecnologia de poder, surge a partir de uma articulação com um princípio de funcionamento do poder considerado anterior – o direito de vida e morte – que continua em operação mesmo fora daquilo que se convencionou denominar como sociedade de soberania. Ora, ainda que a qualidade das incidências sobre o corpo possa variar, e com as assim chamadas sociedades disciplinares essas operações se dotem de novas rotinas e procedimentos, o texto de Foucault sobre os "dois mortos de Pompidou" sublinha que o estabelecimento da prisão não impede a reativação de tecnologias de poder, por vezes tidas como ultrapassadas: o controle do Estado sobre o corpo dos encarcerados nas prisões continua pautando-se, no limite e em suas zonas profundas, em uma invenção da soberania. Afinal, uma das lições históricas do envolvimento militante de Foucault com a questão prisional na França – movimento, como já indicado, fortemente associado à produção de *Vigiar e Punir*[10] – é justamente a de que a condição de possibilidade das *disciplinas* e de todo seu edifício se estabelece a partir de um atributo central do castigo supliciante: a sujeição do corpo.

O aparecimento da soberania em meio às técnicas disciplinares de sujeição se torna ainda mais patente quando observado o funcionamento do poder disciplinar em *O poder psiquiátrico*, curso do *Collège de France* ministrado um ano antes da publicação da *Vigiar e Punir*, e que pode ser entendido como parte do material preparatório para o livro (ELDEN, 2017). Neste curso, Foucault define o poder disciplinar como capaz de articular a individualidade como modo de subjetivação predominante, em contraposição a uma individualidade apenas eventual associada ao poder soberano[11], o que, novamente, sob um primeiro olhar, pode aparecer como uma ruptura radical. É notável, entretanto, que essas novas possibilidades de subjetivação abertas pela disciplina são, para Foucault, estabelecidas graças à permanência, em meio ao poder disciplinar, da operatividade de um elemento caracterizado por funcionar amplamente a partir de lógicas associadas ao poder de soberania: a família. Isso porque cabe "à soberania familiar" delimitar, "pelo exercício de controles de tipo disciplinar", quem são os "loucos, débeis mentais, malcomportados, depravados" e enviá-los aos cuidados das instituições disciplinares. Estas últimas, por sua vez, a partir de dispositivos disciplinares, constituirão "personagens capazes de figurar no interior da morfologia própria ao poder de soberania da família". Em outros termos, "a família deve encontrar ao fim da operação um indivíduo que vai estar disciplinado de tal modo, que poderá ser efetivamente submetido ao esquema de soberania próprio da família" (FOUCAULT, 2006, p. 144). Vê-se bem, assim, como o funcionamento das disciplinas, para além de se apoiar em técnicas atreladas ao poder de soberania para atingir fins caracteristicamente disciplinares, pode também chegar a servir a fins relativos à manutenção do próprio poder de soberania.

Essa coexistência funcional entre as técnicas de soberania e disciplina é sinalizada por Foucault explicitamente ainda em outro momento de seu curso, quando menciona o modo pelo qual os "dispositivos disciplinares existiram desde muito tempo no interior, e como ilhas, no plasma geral das relações de soberania":

> Na verdade, os dispositivos disciplinares não se formaram [...] nos séculos XVII e XVIII; muito menos ainda substituíram de repente aqueles dispositivos de soberania aos quais procurei opô-los. Os dispositivos disciplinares vêm de longe; eles se ancoraram, funcionaram, e por muito tempo, no meio dos dispositivos de soberania; eles formaram como que ilhas no interior das quais se exercia um tipo de poder que era bem diferente do que se poderia chamar, para essa época, de morfologia geral da soberania (FOUCAULT, 2006, p. 79).

Ainda que Foucault aponte para uma posterior "parasitagem geral da sociedade" pelos dispositivos disciplinares como o fator que, finalmente, teria ensejado o movimento de uma "'sociedade disciplinar' [...] substituindo a sociedade de soberania"[12] (FOUCAULT, 2006, pp. 82-83), o que se torna evidente a partir da análise das passagens do curso de 1973-1974 destacadas é a previsão da possibilidade, para o autor, de uma convivência funcional entre morfologias de poder distintas.

Mas a articulação entre soberania e disciplina não é a única prevista. Quando observado o principal produto do poder disciplinar, isto é, o indivíduo – e, no caso específico do sistema penal, o delinquente – coloca-se, igualmente, uma sugestão acerca da possibilidade de articulação entre técnicas relativas a tecnologias de poder que, sob um primeiro olhar, podem aparecer como opostas. Isso porque o edifício de "sujeição da alma" das sociedades disciplinares, se por um lado se apoia, como visto, na invenção soberana da sujeição do corpo, também se coloca como o advento de um tipo de sociedade na qual formam-se *populações* a serem *governadas* e sobre as quais, assim, se estabelecerão, para além das técnicas disciplinares, técnicas de controle.

Sociedades de controle e a articulação contemporânea de tecnologias de poder

Em seu *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*, Deleuze (1992) recupera as proposições analíticas de Foucault a respeito das sociedades de soberania e das sociedades disciplinares para propor o estudo de uma forma distinta de exercício do poder, à qual ele designa como *controle*, no sentido atribuído ao termo pelo literato estadunidense William Burroughs. Publicado em 1990, o texto de Deleuze procura avançar suas investigações apresentadas quatro anos antes em seu curso sobre Foucault, ministrado na Universidade de Vincennes:

> (...) não poderíamos formar a partir dos textos de Foucault a hipótese seguinte, de três formações jurídicas e não de duas? Em primeiro lugar, formação de soberania, que se termina com a Revolução francesa, que corresponde a grandes traços de parte da Idade Média e da Idade Clássica, monarquia absoluta. Em segundo lugar, formação disciplinar, o período posterior à Revolução, Napoleão e o século XIX. E começando já nesse período, claro, aparição de uma terceira formação, fundada esta vez sobre uma biopolítica das populações, que se esboça no século XIX e se instala no XX. Vejam onde quero chegar com isso: conforme estas três formações, haveria três sujeitos de direito muito diferentes, três formas jurídicas muito diferentes. Como chamar a terceira, se é que chegamos a aportá-la? Empregando o termo do autor americano de quem eu lhes falava a propósito da literatura, Burroughs, digamos que é uma formação ou um poder de controle. Teríamos, portanto: poder de soberania, poder de disciplina, poder de controle" (DELEUZE, 2014, p. 364).

Nas conferências deste curso, Deleuze associará o que ele caracteriza como "poder de controle" a uma outra frente essencial do biopoder investigada por Foucault, distinta da *anatomopolítica* do corpo humano, a saber, a *biopolítica* das populações.

Em *Segurança, território, população* e *Nascimento da biopolítica*, Foucault (2008a; 2008b) havia investigado a edificação, já no século XIX, de um aparato governamental direcionado à gestão da população como corpo orgânico sobre o qual se desenvolvem técnicas de regulação. Os fenômenos relacionados à proliferação da espécie humana, os índices de mortalidade e natalidade, bem como os níveis de saúde e higiene pública passavam a ser inseridos em planejamentos urbanos, sanitários, médicos e sobretudo *securitários*, cuja regulamentação seria direcionada por uma estratégia de governo voltada à população tomada como corpo-espécie. A esta série de planejamentos estratégicos e controles reguladores, Foucault deu o nome de *biopolítica*. O biopoder recobriria, assim, tanto uma *anatomopolítica* do indivíduo – invenção disciplinar – quanto uma *biopolítica* da população:

> Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos — tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em tomo dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação — durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces — anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida — caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo. A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida (FOUCAULT, 2022b, pp. 149-150).

Estão em jogo, portanto, duas frentes articuladas a partir das quais emerge essa estratégia geral de poder que se incumbe da vida.

Na leitura de Deleuze (2014), as estratégias biopolíticas que se esboçam no século XIX e se consolidam na segunda metade do século XX sinalizariam a emergência do que ele denomina como *sociedades de controle*. Enquanto a anatomopolítica seria uma tecnologia própria ao poder disciplinar, a biopolítica estaria ligada a um poder de controle, cujas técnicas são orientadas em torno da gestão de fluxos e da regulação das circulações. Concepções securitárias do ambiente urbano, voltadas aos fluxos ordenados de pessoas e de coisas; controles e bloqueios de acesso às diferentes zonas das cidades; cuidados preventivos à transmissão de doenças por meio da gestão da circulação do ar; organização dos sistemas comunicacionais e dos fluxos informacionais caracterizariam a nova ordem de problemas

em torno dos quais o poder se ocupa. Se os procedimentos disciplinares operam por meio de sistemas de *fixação*, os mecanismos de controle se desenvolvem sobre e a partir dos *movimentos*.

Michael Hardt e Antonio Negri (2001) procuram desenvolver os breves apontamentos de Deleuze nas análises que realizam em torno das configurações contemporâneas do *império* e da passagem de um registro territorial para um registro global de dominação política, mediado por controles desterritorializados de fluxos populacionais. Fréderic Gros (2012) também desdobra os apontamentos deleuzianos nas operações filosóficas de distinção entre disciplina e controle, caracterizando as técnicas de controle como menos hierárquicas e menos centralizadas em relação às estruturas do poder disciplinar, mas não por isso menos ameaçadoras, na medida em que habilitam vastas redes de regulação das condutas, cujas capacidades de alcance já não se limitam aos perímetros fixados pela arquitetura disciplinar. Por sua vez, Olivier Razac (2023) mobiliza a noção de sociedade de controle para a análise das técnicas contemporâneas de monitoramento de circulações individuais e populacionais, empregadas em espaços e ambientes abertos.

Em diálogo com estes comentadores, cabe ainda relacionar a noção deleuziana de controle às formulações elaboradas por Foucault (2008a; 2008b) em torno das práticas de *governo* e dos *dispositivos de segurança*. Governar, para Foucault, consiste no emprego de técnicas e de racionalidades voltadas à estruturação do *meio* em que se desenvolvem as circulações – a demarcação dos contornos mais ou menos flexíveis no interior dos quais se dão os movimentos populacionais, as transações econômicas e as condutas individuais. Para este propósito, o instrumento principal a ser mobilizado residiria no *dispositivo de segurança*, cujo mecanismo operacional é baseado em projeções de risco, informações probabilísticas e no equacionamento entre o custo e a eficiência da ação governamental. Ao passo que o dispositivo disciplinar se constitui a partir de instituições fechadas, os dispositivos de segurança se desenvolvem em *meio aberto*. A proposição deleuziana equipara-se a esta caracterização na medida em que apresenta as técnicas próprias às sociedades de controle como mecanismos de regulação de fluxos, orientados pela linguagem informacional aritmética e operacionalizados a céu aberto (DELEUZE, 1992).

No que diz respeito à punição, Deleuze sublinha a reiteração dos discursos que anunciam a crise das prisões e a elaboração de novas tecnologias de controle do crime, empregadas para além dos espaços institucionais. O filósofo toma como exemplo o uso de "coleiras" (*sic*) e cartões eletrônicos para o monitoramento de pessoas condenadas e o controle de acesso aos setores urbanos (DELEUZE, 1992). Com efeito, ao longo das últimas décadas, sistemas de vigilância em meio aberto, mecanismos de monitoramento eletrônico e aparatos baseados em controles biométricos adquiriram cada vez mais espaço nos sistemas penais ocidentais (CAMPELLO, 2021; GACEK, 2022; RAZAC, 2023)[13]. A gestão da circulação de pessoas condenadas ou suspeitas e o controle dos fluxos informacionais a seu respeito passam a atravessar os procedimentos de criminalização e penalização. Tornozeleiras eletrônicas rastreadas via satélite, bancos integrados de informações biométricas, perfilamentos genéticos de pessoas condenadas e sistemas de reconhecimento facial são algumas das técnicas empregadas nesse processo.

Seguindo o paralelo com o trabalho de Foucault (2008a; 2008b), estas novas tecnologias de segurança e punição são apresentadas no debate público como métodos econômicos e eficientes de controle do crime, ao mobilizar cálculos de redução de custo e de projeções de risco do evento criminoso. Mecanismos de vigilância extra-cárcere, desenvolvidos a partir de parcerias público-privadas, são anunciados como estratégias de redução dos gastos públicos para com o sistema penal. Bancos integrados de dados e softwares de monitoramento são direcionados à identificação antecipada de situações de risco e de probabilidades da ocorrência criminal. Nesse sentido, a nova racionalidade penal e securitária já não teria como objetivo central a correção do criminoso, mas passaria a oscilar entre a redução das oportunidades do crime e a neutralização das capacidades de ação criminal. Não obstante todo esse conjunto de novidades, entretanto, o controle sobre o crime continuaria operando, de modo geral, sobre a delinquência e seus sujeitos — forjados, como visto, pelas *disciplinas*.

Daí a articulação complexa que caracterizaria a contemporaneidade penal: um *continuum* carcerário que se expande significativamente, ao fazer uso de tecnologias de governo que se colocam para além do campo propriamente disciplinar, mas que agem sobre uma invenção das disciplinas, qual seja, um dos produtos diretos da *anatomopolítica*, a delinquência. Conforme trabalhado por uma série de produções desenvolvidas no âmbito da Sociologia da Punição e dos estudos prisionais, o próprio aparato prisional passaria, na contemporaneidade, a se submeter à lógica do controle, oscilando entre a funcionalidade carcerária neutralizadora e a perspectiva do risco a ser inserido no cálculo do agente criminal. Aprofundando essa análise, David Garland (2001) investiga os discursos criminológicos que a apresentam ora como mecanismo necessário à neutralização segregadora do delinquente, ora como um risco que esse delinquente deve levar em conta antes de investir no crime. É interessante notar que, em ambos os casos, está em jogo a delinquência como fato dado. A permanência dessa invenção disciplinar também aparece no diagnóstico de Loïc Wacquant, para quem a prisão, para além de um mero espaço de confinamento, se constitui atualmente como um aparelho de governo, distribuição e gestão de contingentes populacionais massificados – notadamente, aqueles aos quais a delinquência tem sido associada.

Caberia, portanto, um reposicionamento da hipótese deleuziana que sinaliza a "crise" dos meios de confinamento e sua substituição por tecnologias de controle em meio aberto: estaria em jogo, na contemporaneidade, não tanto uma crise ou o fim de uma era, mas o advento de uma nova configuração de tecnologias de poder que não dispensa os elementos de tecnologias consideradas anteriores. Mais especificamente, essa configuração se colocaria a partir do que parece ser uma nova junção: não apenas estaria em operação, nas sociedades de controle, uma articulação entre disciplinas e controles na forma da produção e manutenção da delinquência como parte maldita da vida social, mas também a possibilidade, já presente há algum tempo quando da inovação disciplinar, da reativação da soberania, o que nos lembra permanentemente que a punição é uma prática que incide sobre o corpo.

Considerações finais

Chegou-se a acreditar na extinção próxima dos confinamentos disciplinares e de sua *raison d'être* como tática penal fundamental. Se não os contradizem, os rumos tomados pela punição contemporânea ao menos tensionam as pistas deixadas por Foucault em *Vigiar e Punir* e em alguns dos textos que o circundam. Segundo parte das análises sobre a punição na contemporaneidade, os métodos de internação disciplinares estariam sendo ultrapassados pela articulação de novas linhas de força. Seria só uma questão de tempo para que as ruínas do edifício asilar dessem lugar às conexões informacionais estabelecidas pelas máquinas de condução de circuitos.

É, de fato, possível encontrar algum tom de despedida direcionado aos mecanismos austeros de confinamento punitivo nas últimas passagens de *Vigiar e punir* (FOUCAULT, 2014, p. 253). Tal acento é hiperbolizado por Deleuze quando, em seu *Post Scriptum sobre as Sociedades de Controle,* o filósofo mobiliza o trabalho de Foucault para anunciar o estado terminal da *idade das disciplinas*. A ideia de que viveríamos uma era radicalmente distinta daquelas trabalhadas por Foucault, quando este se debruçou sobre a prisão, levaria autores como Wacquant a sublinhar o equívoco da conjectura delineada por Foucault em *Vigiar e Punir* (WACQUANT, 2009, p. 296) e, assim, a dedicar sua Sociologia da Punição à análise de um encarceramento em massa alavancado pelo neoliberalismo recente. A emergência de uma penalidade neoliberal seria marcada em primeiro plano pela explosão das populações carcerárias, concomitante à pulverização de novos sistemas de controle e segurança, tal como se testemunha no Brasil ao longo das últimas duas décadas.

O presente artigo intencionou sugerir, entretanto, que, se é marcadamente presente certa noção de ruptura no pensamento de Foucault acerca da punição moderna, em contrapartida, observando-se suas análises da punição registradas não apenas em *Vigiar e Punir*, mas também nos textos do filósofo que orbitaram a produção deste livro e em trabalhos que nele buscaram um ponto de ancoragem, tais como o de Deleuze, é possível reconstruir uma perspectiva bem mais complexa, ao envolver formas de articulação, de junção e de sobreposição das diferentes tecnologias de poder, a saber, soberania, disciplina e controle. Pode-se mesmo associar essa perspectiva à das *assemblages*, muito presente na atualidade nos *Science and Technology Studies* (STS), mas igualmente no âmbito dos *Critical Security Studies* (DUARTE, 2019; DURÃO, 2023) e outras áreas (ACUTO; CURTIS, 2014). Tendo como marcos os trabalhos desenvolvidos inicialmente por Rita Abrahamsen e Michael Williams (2011) a respeito do papel proeminente dos variados arranjos público-privados no mercado global da segurança, assim como as novas composições de tecnologias de vigilância investigadas por William Bogard (2006), a chamada literatura das *assemblages* sinaliza a multiplicidade morfológica assumida por mecanismos de poder emergentes. Justamente inspirada em autores como Foucault, Deleuze e Guattari, a noção de *assemblage* é empregada para descrever relações entre entidades heterogêneas, ao evitar explicações lineares para fenômenos relacionados a composições de segurança e configurações contemporâneas da

ciência e da tecnologia. Os paralelismos com as análises das mutações das práticas penais modernas e contemporâneas ficam evidentes e apontam caminhos de pesquisa a serem explorados[14].

Por sua vez, ainda que hiperbólico, o prognóstico deleuziano seria igualmente atento o suficiente para admitir a suspeita de que a suposta substituição das *sociedades disciplinares* pelas *sociedades de controle* implicaria, na realidade, em uma ilimitada imbricação de diferentes tecnologias de poder e uma articulação progressiva de diagramas tecnopolíticos sustentados por práticas simultâneas e concatenadas de confinamento e distribuição regulatória de fluxos. Mais do que um processo de "substituição" dos modelos de internação por mecanismos de controle a céu aberto e eliminação de uns pelos outros, portanto, as novas técnicas de regulação que manifestavam sua emergência desde o século XIX pressupunham a proliferação de tecnologias biopolíticas orientadas por estratégias multifacetadas de adestramento comportamental e administração das circulações – sempre a partir de uma interação com as invenções da soberania e das disciplinas, ou seja, respectivamente, a possibilidade de aniquilamento do corpo pela punição e a forja da delinquência como o inimigo social.

Se a punição contemporânea parece desafiar um certo Foucault "substitucionalista", atento demasiadamente às *rupturas* – que pode, com efeito, ser encontrado em alguns momentos de *Vigiar e Punir*[15] –, é necessário lembrar que um tal Foucault se retifica em diversas passagens, inclusive em textos que orbitam seu livro de 1975. Sobretudo, o diagnóstico de Foucault acerca da punição, ao menos durante a década de 1970, pode ser identificado como sendo caracterizado por articulações e superposições constantes. Nada mais presumível para o filósofo que logrou fazer sobretudo a história não de um "*período*", mas de um "*problema*": a coexistência cumulativa entre morfologias disciplinares e securitárias, paralela à reativação, sempre sub-repticiamente possível, dos estados de soberania, suprimiria, afinal, as possibilidades de se conferir à história da "razão punitiva" um sentido único e determinado (FOUCAULT, 2001b, p. 832).

Notas

[1] No âmbito da teoria social, mesmo autores que buscam uma visão mais aprofundada da analítica do poder em Foucault acabam considerando que, em torno do período da publicação de Vigiar e Punir, há clara ruptura entre soberania e disciplina nas descrições e análises realizadas por Foucault (*cf.* COLLIER, 2011; MALESEVIC, 2017; POGREBINSCHI, 2004). Em contrapartida – e inspirados na publicação relativamente recente dos cursos do Collège de France do início dos anos 1970, Théories et Institutions pénales e La société punitive – outros autores têm apontado para a caracterização mais complexa que Foucault desenvolve entre os diferentes tipos de poder que analisa, já desde esse momento (*cf.* FOUCHARD & LORENZINI, 2017).

[2] A atenção à descontinuidade histórica como característica do pensamento de Foucault tem sido extensamente debatida. Ainda em vida, o próprio Foucault recusou a ideia que haveria em seus trabalhos, realizados até então, uma espécie de teoria da história baseada na ideia de descontinuidade (FOUCAULT, 1979). Posteriormente, Judith Revel (2010), Roberto Machado (1982) e Daniele Lorenzini (2021) apontaram, em momentos distintos e a partir da análise de um conjunto diferente de textos, para o fato da descontinuidade, apesar de marca presente no trabalho de Foucault, não ser considerada absoluta e seu diagnóstico sofrer alterações ao longo da trajetória intelectual do filósofo francês. Ainda assim, permanece corrente a definição metafórica de Foucault, em alusão ao aforismo de Nietzsche (CHAVES, 2022),

como uma "cobra que troca de pele" (MACHADO, 2017). Sobre a relação entre diagnóstico do presente e descontinuidade em Foucault, consultar Galantin (2020).

[3] Se o método de Deleuze é visto como uma espécie de leitura em espelho, na qual seu léxico filosófico é construído a partir da leitura de outros universos teóricos e, em sentido inverso, seus conceitos não se deixam compreender totalmente sem o retorno às imagens dos autores lidos (NABAIS, 2009), na presente reflexão, busca-se aproveitar esse jogo de espelhamento para destravar possibilidades analíticas embutidas nas noções de soberania, de disciplina e de controle.

[4] Sobre a "amizade filosófica" entre Foucault e Deleuze, consultar, entre muitos outros: Cardoso Júnior (2000), Marks (2005), Pellejero (2009).

[5] Sobre a Criminologia Positiva e a Antropologia Criminal, consultar Alvarez (2014).

[6] A tradução para o português da editora Vozes apresenta aqui a palavra "relève" (FOUCAULT, 1975, p. 105) como "substituição" (FOUCAULT, 2014, p. 101); optamos por traduzi-la como "sucessão". Neste trecho fica evidente a sutileza do argumento de Foucault que aqui procuramos enfatizar: não se trata necessariamente de uma substituição, justamente, mas de uma sucessão em meio à qual está colocada a possibilidade de acumulação dos eventos. Assumimos, assim, como o sentido da palavra "sucessão" neste caso, aquele elencado pelo Houaiss: "ato ou efeito de prosseguir; prosseguimento, seguimento, continuação". Ele se opõe ao sentido de "substituição", de acordo com o mesmo dicionário: "colocação de coisa ou pessoa no lugar de outra; troca".

[7] Ainda que aqui caiba um apontamento acerca da maneira menos pública que a prisão em geral opera essa eliminação, também é pertinente a menção a casos como os das execuções por injeção letal – ou por métodos inéditos como a asfixia por nitrogênio – que ainda hoje ocorrem legalmente e podem ser testemunhadas por certas parcelas do público em alguns estados dos Estados Unidos (EUA [. . .], 2024).

[8] Segundo Foucault, *Vigiar e Punir* teve sua escrita fortemente influenciada por sua experiência com o *Groupe d'Information sur les Prisons*, o GIP (FOUCAULT, 2001b, p. 916), que apareceu em meio a uma proliferação de revoltas nas prisões francesas. Para a relação entre o GIP e o pensamento de Foucault, ver Alvarez (2006). Para uma leitura de *Vigiar e Punir* informada pelos questionários postos em circulação pelo GIP, ver Hoffman (2013).

[9] Tradução para o português dos trechos mobilizados realizada pelos autores.

[10] Para mais sobre a intensidade da relação entre a produção de *Vigiar e Punir* e a militância de Foucault envolvendo as prisões, ver Hoffman (2012). Uma tradução deste texto de Hoffman pode ser encontrada no presente dossiê como "Foucault e a "lição" do movimento de apoio aos presos".

[11] Se "[...] a relação de soberania põe em ligação, aplica algo como um poder político no corpo, mas nunca faz a individualidade aparecer", o "poder disciplinar é individualizante": com seu "princípio panóptico [. . .]", "procede a uma individualização centralizada" (FOUCAULT, 2006, p. 57; p. 65).

[12] Aqui, ao contrário do observado em *Vigiar e Punir*, Foucault utiliza, de fato, o termo "substituant" (FOUCAULT, 2003, p. 68).

[13] Em 1978, Foucault discutiu, em Montreal, as "alternativas" à prisão como tentativas de "disseminar" as "funções carcerárias de ressocialização pelo trabalho, pela família e pela autoculpabilização" por "todo o corpo social" (FOUCAULT, 2022a, p. 23). Ainda que apontasse para o encolhimento da "instituição-prisão", tendência que não pôde ser necessariamente observada em grande parte dos contextos na contemporaneidade, Foucault conjecturou com exatidão o desenvolvimento de um "superpoder carcerário": "o castelo cai, mas o que se busca é que as funções sociais, as funções de vigilância, as funções de controle, as funções de ressocialização que deveriam ser garantidas pela instituição-prisão, sejam agora asseguradas por outros mecanismos" (FOUCAULT, 2022a, p. 27). Também é interessante o modo pelo qual Foucault enfatiza que, a despeito desse suposto encolhimento da instituição-prisão, sua forma estaria embutida em todos esses mecanismos ditos alternativos: "Trata-se sempre de variações sobre o mesmo tema, de variações sobre a mesma melodia" (FOUCAULT, 2022a, p. 27). Daí que, para Foucault, as alternativas à prisão fossem formas "iterativas" em relação a esta última (FOUCAULT, 2022a, p. 28).

[14] Stephen Collier emprega a expressão "topologias do poder" para dar conta do caráter complexo das relações que são estabelecidas, por Foucault, entre as diferentes tecnologias de poder em seus estudos – soberania, disciplina, governamentalidade etc. Mas, ao contrário do que é discutido aqui, esse autor considera que tal análise topológica só fica evidente em Foucault após a publicação de *Vigiar e Punir* (COLLIER, 2011).

[15] A consideração de um Foucault "substitucionalista" pode ser relacionada a certo modo de funcionamento encontrado em seus livros, que organiza estes últimos a partir de uma oposição entre períodos históricos por vezes, aparentemente, um tanto estática. Como nos aponta Revel (2017, p. 160, tradução nossa): "Os textos de Foucault são, desde a História da Loucura, construídos com base em jogos de diferenciação: uma periodização é colocada literalmente contra aquilo que a precede, enfatizando a diferença radical que ela instaura. Esse princípio de diferenciação é heuristicamente eficaz, mas também de uma ambiguidade muito grande: ele induz a uma espécie de visão por "bloco", uma construção por grandes placas imóveis".

Referências

ABRAHAMSEN, Rita; WILLIAMS, Michael C. "Security Privatization and Global Security Assemblages". **The Brown Journal of World Affairs**, [*s. l.*], vol. 18, n. 1, pp. 171-180, 2011.

ACUTO, Michele; CURTIS, Simon. **Reassembling international theory:** assemblage thinking and international relations. New York: Palgrave MacMillan, 2014.

ALVAREZ, Marcos César. "Teorias clássicas e positivistas". *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. pp. 51-59.

ALVAREZ, Marcos César. "Punição, poder e resistências: a experiência do *Groupe d'Information sur les Prisons* e a análise crítica da prisão." *In*: SCAVONE, Lucila; ALVAREZ, Marcos César; MISKOLCI, Richard. **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora UNESP, 2006. pp. 45-60.

BOGARD, William. "Surveillance assemblages and lines of light". *In*: LYON, David. **Theorizing Surveillance:** The Panopticon and Beyond. Portland: Willian Publishing, 2006. pp. 97-122.

CAMPELLO, Ricardo. **Curto-circuito:** monitoramento eletrônico e tecnopunição no Brasil. Etnográfica Press, 2021.

CARDOSO JÚNIOR, Hélio Rebello. "Deleuze leitor de Foucault: multiplicidades, ontologia, história em cofuncionamento no plano conceitual". **Cadernos da F.F.C.** (UNESP), Marília, vol. 9, pp. 81-108, 2000.

CHAVES, Ernani. "A História da Filosofia como arqueologia. Homenagem a Roberto Machado (1942-2021)". **Dorsal. Revista de Estudios Foucaultianos**, Viña del Mar, n. 12, pp. 165-171, 2022.

COLLIER, Stephen J. "Topologias do poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da 'governamentalidade'". **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, nº 5, pp. 245-284, 2011.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. São Paulo: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles. **El poder:** curso sobre Foucault II. Buenos Aires : Cactus, 2014.

DUARTE, Daniel Edler. **Reassembling security technologies:** police practices and innovations in Rio de Janeiro. Tese (Doutorado) – King's College London, London, 2019.

DURÃO, Susana. "Conviviality in Inequality: Security in the City (São Paulo)". **The Mecila Working Paper Series**, [*s. l.*], nº 62, pp. 1-46, 2023.

ELDEN, Stuart. **Foucault:** the birth of power. Cambridge: Polity, 2017.

EUA executam homem por asfixia com gás nitrogênio. Folha de São Paulo, 26 jan. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/01/eua-executam-homem-por-asfixia-com-gas-nitrogenio.shtml. Acesso em: 19 de julho de 2025.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et Punir:** Naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Edição com base em textos de Michel Foucault, organizada por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits I. (1954-1975)**. Paris: Gallimard, 2001a.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits II. (1976-1988)**. Paris: Gallimard, 2001b.

FOUCAULT, Michel. **Le pouvoir psychiatrique:** cours au Collège de France (1973-1974). Paris: Gallimard, 2003.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico:** curso no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população.** Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva:** curso no Collège de France (1973). São Paulo: Martins Fontes, 2016.

FOUCAULT, Michel. **"Alternativas" à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Petrópolis: Editora Vozes, 2022a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I:** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022b.

FOUCHARD, Isabelle; LORENZINI, Daniele. "Avant-Propos". *In*: FOUCHARD, Isabelle; LORENZINI, Daniele. (Eds.) Sociétés Carcérales: relecture(s) de Surveiller et punir. Paris: Éditions Mare & Martin, 2017. pp. 9-12.

FRANKLIN, Seb. Periodising (with) control. *In*: BECKMAN, Frida (Ed.). Control culture: Foucault and Deleuze after discipline. Edinburgh University Press, 2018. pp. 44-62.

GACEK, James. **Portable Prisons:** The Material and Conceptual Transformation of the Prison System. Durham: Duke University Press, 2022.

GALANTIN, Daniel Verginelli. "A dimensão literária do diagnóstico do presente em Foucault". Trans/Form/Ação, [*s. l.*], vol. 43, nº 3, pp. 71-100, 2020.

GARLAND, David. The culture of control: Crime and social order in contemporary society. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

GROS, Frédéric. Le principe sécurité. Paris: Éditions Gallimard, 2012.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Empire. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

HOFFMAN, Marcelo. Foucault and power: The influence of political engagement on theories of power. New York: Bloomsbury Publishing, 2013.

HOFFMAN, Marcelo. "Foucault and the 'Lesson' of the Prisoner Support Movement". **New Political Science**, [*s. l.*], vol. 34, n. 1, pp. 21-36, 2012.

LORENZINI, Daniele. "Foucault et Benjamin: l´histoire comme discontinuité". *In*: BROSSAT, Alain; LORENZINI, Daniele (orgs). Foucault et … Les liaisons dangereuses de Michel Foucault. Paris: Vrin, 2021. pp. 233-252.

MACHADO, Roberto. **Ciência e saber:** a trajetória da arqueologia de Foucault. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

MACHADO, Roberto. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

MALESEVIC, Sinisa. The rise of organized brutality: a historical sociology of violence. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

MARKS, John. "Control Society". *In*: PARR, Adrian (ed.). The Deleuze dictionary. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2005. pp. 53-55.

NABAIS, Catarina Pombo. "A dobra Deleuze-Foucault". *In:* CASCAIS, Antônio Fernando et al. (ed.). Lei, Segurança e Disciplina: trinta anos depois de Vigiar e Punir de Michel Foucault. Lisboa: Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa, 2009. pp. 71-109.

PELLEJERO, Eduardo. "Entre dispositivo e agenciamentos: o duplo deleuziano de Foucault". *In:* CASCAIS, Antônio Fernando et al. (ed.). Lei, Segurança e Disciplina: trinta anos depois de Vigiar e Punir de Michel Foucault. Lisboa: Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa, 2009. pp. 129-140.

POGREBINSCHI, Thamy. "Foucault: para além do poder disciplinar e biopoder". Lua Nova, São Paulo, n. 63, pp. 179-201, 2004.

RAZAC, Olivier. **Une société de controle?** Enfermements, surveillance éléctronique, gestion des risques et gouvernementalité algorithmique. Paris: Éditions Kimé, 2023.

REVEL, Judith. Foucault: une pensée du discontinu. Clamecy: Mille et une nuits, 2010.

REVEL, Judith. "L'historiographie chez Foucault et au-delà: une conversation avec Judith Revel sur histoire, liberté et archive(s). Entretien par Elisa Lopes da Silva". **Práticas da História**, [*s. l.*], n. 5, pp. 155-181, 2017.

ROFFE, Jonathan. "Multiplicity". *In*: PARR, Adrian (ed.). The Deleuze dictionary. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2005. pp. 176-177.

RUSCHE, Georg; Kirchhemer, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SOZZO, Máximo (org.). **Para além da cultura de controle?** Debates sobre delito, pena e ordem social em David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020.

WACQUANT, Loïc. **Punishing the Poor:** the neoliberal government of social insecurity. Durham: Duke University Press, 2009.

RICARDO URQUIZAS CAMPELLO (campello.ricardo@gmail.com) é Professor Adjunto do Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Brasil) e Pesquisador Associado ao Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil). É doutor em Sociologia pela USP, mestre e bacharel em Ciências Sociais pela pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP, São Paulo, Brasil).

https://orcid.org/0000-0002-2824-8935

JADE GONÇALVES ROQUE (jade.roque@usp.br) é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil). É graduada e licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP. Foi pesquisadora visitante do *Laboratoire d'études et de recherches sur les logiques contemporaines de la philosophie* (LLCP, França) da *Université* Paris 8 – Vincennes – *Saint-Denis* (Paris 8, França) e é pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP. É bolsista de doutorado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo n. 24/09634-7).

https://orcid.org/0000-0002-6231-5329

MARCOS CÉSAR ALVAREZ (mcalvarez@usp.br) é livre-docente, professor titular do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil). É coordenador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e pesquisador principal do Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID) e do projeto "*Building Democracy Daily: Human Rights, Violence and Institutional Trust*", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo n. 2013/07923-7) e bolsista de produtividade em pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – Processo n. 302101/2022-5). É doutor e mestre em Sociologia pela USP e graduado em Ciências Sociais também pela USP.

https://orcid.org/0000-0001-5984-9082

Colaboradores

RUC participou da concepção dos argumentos centrais do artigo e da elaboração final do texto. JGR desenvolveu sistematização e análise do material bibliográfico e participou da elaboração final do texto. MCA participou da concepção dos argumentos centrais do artigo e da revisão final do texto.

Declaração de disponibilidade de dados

Os conjuntos de dados relacionados a este artigo estarão disponíveis mediante solicitação aos autores correspondentes.

Recebido em: 17/04/2025
Aprovado em: 20/06/2025

Editores responsáveis:
Michel Misse
Kátia Sento Sé Mello